



PRINCIPAIS MEDIDAS DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017 COM IMPACTO NOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Orçamento de Estado para 2017 foi aprovado, em votação final global de 29 de Novembro, com os votos a favor do PS, PCP, BE, PEV e PAN e com os votos contra do PSD e CDS-PP.

Da versão final retiramos elenco de medidas com impacto nos trabalhadores e aposentados da Administração Pública:

Artº 18º, nº 1 – Prorrogação de efeitos das seguintes medidas:

- **proibição de valorizações remuneratórias, iniciada em 2011 e do congelamento das progressões de carreira, iniciado em 2010**, para trabalhadores da administração central, regional e local.

Ficam fora desta proibição:

- ✓ Os trabalhadores das instituições de crédito integradas no sector empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas e respectivas participadas que integrem o sector empresarial do Estado.
- ✓ Os professores auxiliares e associados do ensino superior universitário e os professores coordenadores do ensino superior politécnico que tenha m obtido o título de agregado.
- ✓ Sectores específicos, nomeadamente, trabalhadores integrados no Estatuto dos Funcionários da Justiça e dos trabalhadores da saúde, designadamente os das Unidades de Saúde Familiares.
- ✓ Militares das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Polícia Judiciária, Sistema de Informação da República Portuguesa, Polícia Marítima e outro pessoal militarizado e do pessoal do corpo da Guarda Prisional.
- ✓ Programas específicos de mobilidade que venham a ser definidos pelo Governo, nos termos do art. 20.º.



- **Regra da “proibição” da atribuição de prémios de desempenho e de prémios de gestão**, medidas em vigor desde 2011. Prevê-se no entanto a possibilidade de atribuição excecional de prémios de desempenho, entre 2 e 5% dos trabalhadores do serviço, tendo como referência a última avaliação de desempenho efetuada.
- Limitação à **negociação para determinação do posicionamento remuneratório na sequência de procedimento concursal**, em vigor desde 2011.
- Aplicação do regime da função pública referente às ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho nocturno às fundações públicas e aos estabelecimentos públicos, em vigor desde 2011.
- **Redução de 50% nos valores a pagar pela prestação do trabalho suplementar** a todos os trabalhadores da Administração Pública, cujo período normal de trabalho seja de 35 horas semanais:
 - a) 12,5% da remuneração da primeira hora;
 - b) 18.75% da remuneração nas horas ou fracções subsequente;
 - c) 25% da remuneração na horas prestada em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia feriado.

As reduções ao pagamento do trabalho suplementar ocorrem desde 2013.

Ficam fora desta limitação:

- ✓ o sector público empresarial. A estes trabalhadores aplicam-se, quando existam, as disposições dos instrumentos de regulamentação coletiva.
- ✓ prevê-se ainda a manutenção do regime de exceção para todos os profissionais de saúde, no âmbito do serviço nacional de saúde.

Prevê-se ainda a possibilidade de criação de regimes específicos de trabalho extraordinário ou suplementar, nomeadamente no sector da saúde, nos termos que a definir no decreto-lei de execução orçamental.



Art.º 18º, n.ºs 3 e 4 – Subsídio de refeição actualizado para 4,52€ (janeiro) e 4,77€ (agosto).

Ficam fora desta limitação:

- ✓ o sector público empresarial. A estes trabalhadores aplicam-se, quando existam, as disposições dos instrumentos de regulamentação coletiva

Art.º 18º, n.º 7 – Para além das excepções quanto ao subsídio de refeição, trabalho extraordinário/suplementar e trabalho noturno, ao sector público empresarial aplica-se, relativamente às restantes matérias, nomeadamente acréscimos remuneratórios, o disposto em Instrumento de Regulamentação Coletiva, com reposição de 50% em julho de 2017 e 50% em janeiro de 2018.

Art.º 20º - Programas específicos de mobilidade em estruturas específicas em áreas transversais a toda a Administração Pública a serem criados pelo Governo, em que se prevê a possibilidade de remuneração pela posição remuneratória seguinte àquela em que o trabalhador se encontra.

Art.º 21º - Pagamento, sem possibilidade de opção, do subsídio de Natal a trabalhadores públicos, aposentados e reformados da CGA, nos seguintes termos:

- 50% em novembro
- Os restantes 50% em duodécimos, ao longo do ano de 2017.

Art.º 22º - Estratégia de combate à precariedade na sequência do compromisso já assumido no OE/2016:

- Até final 1º trimestre – Governo apresenta à AR programa de regularização extraordinária dos vínculos precários tendo em vista a posterior regulamentação das condições
- Até 31 de outubro – criação dos lugares correspondentes nos mapas de pessoal.



Art.º 22º-A – **Consolidação da mobilidade e cedência no âmbito do Serviço Nacional de Saúde**, entre serviços independentemente da sua natureza jurídica, para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Art.º 23º - **Duração da mobilidade** em que se prevê nova possibilidade de prorrogação, até 31 de dezembro, das situações de mobilidade existentes.

Art. 213º - **Aditamento do art. 99.º A à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Consolidação da mobilidade intercarreiras**

Passará a ser possível, mediante autorização., a consolidação da mobilidade intercarreiras, independente do grau de complexidade funcional, desde que:

- Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- Exista acordo do trabalhador;
- Exista posto de trabalho disponível;
- Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

Art.º 24º - **Registos e notariado** em que se determina que o **processo negocial** de revisão do sistema remuneratório das carreiras **termina em 2017**.

Em síntese,

Apenas alguns trabalhadores da Administração Pública está atribuído o encargo de consolidação do défice orçamental.

Lisboa, 7 de dezembro de 2016

A Direção